

Parte VI - Prisões e a crise do enclausuramento

Apontamentos teórico-operacionais para uma sociologia das prisões

Luiz Antônio Bogo Chies

SciELO Books / SciELO Livros / SciELO Libros

CHIES, LAB. Apontamentos teórico-operacionais para uma sociologia das prisões. In: SANTOS, JVT., TEIXEIRA, NA., and RUSSO, M., orgs. *Violência e cidadania: práticas sociológicas e compromissos sociais*[online]. Porto Alegre: Sulina; Editora da UFRGS, 2011. Cenários do conhecimento series, pp. 388-410. ISBN 978-85-386-0386-3. Available from: doi: [10.7476/9788538603863](https://doi.org/10.7476/9788538603863). Also available in ePUB from: <http://books.scielo.org/id/yccrp/epub/santos-9788538603863.epub>.



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International license](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença [Creative Commons Atribuição 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia [Creative Commons Reconocimiento 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Apontamentos teórico-operacionais para uma sociologia das prisões

Luiz Antônio Bogo Chies*

1 INTRODUÇÃO

Desde os pioneiros trabalhos de Donald Clemmer e Gresham Sykes¹, o caráter especial dos sistemas sociais carcerários se encontra desvelado; também assim se encontra o sentido orientador de sua análise, interpretação e compreensão, pois, como registra Sykes, “Nós devemos ver a prisão como uma sociedade dentro da sociedade” (1958, p. XII, tradução nossa), ainda que ela não exista em condições de isolamento relacional com outras instâncias do sistema social extramuros (Sykes, 1958, p. 9).

Não obstante isso, bem como o posterior desenvolvimento de uma série de estudos que adotaram marcos sociológicos e psicossociais para a análise de sociedades e situações de encarceramento – sobretudo nos Estados Unidos, e, mais recentemente, em países Europeus – a interface entre a questão penitenciária e as ciências sociais – ou seja: a análise e interpretação de dinâmicas e processos sociais vinculados a instituições e sistemas punitivos prisionais sob o prisma teórico e científico-empírico das ciências sociais – ainda carece não só de uma maior atenção, em especial nas realidades latino-americanas, mas também de um *corpus* teórico-operativo que possa dar conta da complexidade multifacetária de seu objeto.

Pode-se assim considerar, pois, que uma sociologia das prisões (ou sociologia penitenciária), não só como ciência penitenciária, mas também nessa inserida, mesmo que tributária de um corpus sociológico mais amplo, como a sociologia do castigo,² se deve voltar para um enfoque que priorize o conhecimento a partir das relações internas do objeto prisional (instituição e modalidade punitiva); assim, o funcionamento, as dinâmicas e os processos sociais a partir da dimensão interior do *locus* e ambiente social penitenciário, ainda que relacionados com instâncias exteriores e, com essts, reciprocamente influentes.

Entretanto, no contexto da questão penitenciária, há de se reconhecer a importância dos aportes que se podem imputar à sociologia do castigo e que refletem, diretamente, na elaboração teórica indispensável a uma sociologia das prisões, não obstante as diferenças do enfoque externo e interno que delimitam suas perspectivas de abordagem.

Assim, como salienta Alessandro Baratta (fazendo referência à obra *Punishment and social structure*, de Georg Rusch e Otto Kirchheimer): “Desde 1939 Rusche y Kirchheimer han puesto en evidencia las relaciones entre mercado de trabajo, sistema punitivo y cárcel” (1998, p. 200), encetando-se um desvelamento crítico das relações entre os sistemas punitivos e as estruturas e sistemas sociais.

Tal desvelamento recebe, mais contemporaneamente, importantes contribuições: como as de Michel Foucault – *Seveiller et punir* (1975) – e de Dario Melossi e Massimo Pavarini – *Carcere e fabbrica. alle origini del sistema penitenziario* (1977).

Esses referenciais, somando-se a outros que os seguem na qualidade de marcos teóricos de análise, interpretação e compreensão, permitem-nos localizar, desde o exterior das instituições prisionais, os vínculos de gênese que essas possuem com requerimentos disciplinares, econômicos e políticos mais amplos das estruturas e sistemas sociais. Apesar de suas contributividades, contudo, não esgotam as necessidades de um *corpus* teórico-operativo da sociologia das prisões.

Já sob outro prisma, mais atinente à criminologia, também encontraremos aportes substanciais para a abordagem de questões penitenciárias. Neste sentido, merecem destaque desde os fundamentos do interacionismo simbólico, sobretudo a partir dos trabalhos de George Herbert Mead, avançando-se sobre a teoria da associação diferencial, com Edwin Sutherland, desembocando-se em teorias das subculturas e da rotulação.

Tais aportes, com origem marcada no espaço acadêmico-científico da Escola de Chicago, e seus desenvolvimentos e desdobramentos posteriores, mesmo que prioritariamente dirigidos à compreensão dos fenômenos do desvio e da seletividade criminal em sua gênese e reprodução, ofertam um arcabouço teórico de noções que se permitem, aliadas à compreensão de processos sociais de imputação comportamental e estigmatização (tais como o de rotulação), aplicar aos processos e dinâmicas de interesse da sociologia das prisões, ampliando, pois, o espectro teórico de sua pertinência.

Mais recentemente, as abordagens com marco sociológico acerca de questões punitivo-prisionais ainda se têm mantido, entretanto, ao largo do âmbito específico de uma sociologia das prisões, podendo-se caracterizar, então, mais como uma sociologia dos processos de encarceramento.

Justifica-se essa ênfase por motivações conjunturais no cenário global, a partir de transformações socioeconômicas da Modernidade, que tanto vêm promovendo um processo de encarceramento massivo e/ou, um retorno às respostas prisionais por países que as haviam abrandado – neste sentido, demonstram tanto os trabalhos de Nils Christie (1998) como os de Loïc Wacquant (2001), entre outros – como, também incluem e reincluem tópicos na pauta punitiva e prisional, dentre esses: o encarceramento de jovens, de

mulheres, de grupos étnicos, nacionais e religiosos, bem como as relações da resposta punitiva com questões de imigração e desemprego.³

Aqui, igualmente os aportes se convertem em importantes subsídios para as análises de uma sociologia das prisões, assim como também aqueles que abordam, com maior amplitude, os processos sociais de exclusão nessa fase societária de modernidade tardia/recente (Young, 2002), ou mesmo líquida (Bauman, 1999b, 2001). E assim, sobretudo porque os atuais processos de exclusão e encarceramento se refletirão nas próprias constituições institucionais prisionais, bem como nas dinâmicas e processos internos (e, com estes, relacionados) dos ambientes penitenciários, redimensionando e maximizando os elementos que lhes são inerentes desde sua gênese e operacionalidade.

Já no Brasil, a interface das ciências sociais com a questão prisional se apresenta, senão carente e deficitária, ao menos tímida, não fazendo parte de nossa tradição de pesquisa e produção científica os objetos atinentes a uma sociologia das prisões; ou mesmo de áreas como a sociologia dos processos de encarceramento e da justiça criminal; o que contrasta com a dimensão de nossa realidade encarceradora.⁴

Não obstante o cenário venha alterando sua configuração – veja-se a análise de Fernando Salla (2006) –, bem como através da busca de informações junto aos programas de pós-graduação na área das ciências humanas, sociais e sociais aplicadas⁵ – nossa produção, nacionalmente compartilhada, exaure-se em poucos títulos⁶ – e, mas recentemente artigos, que se caracterizam, de sobremodo, por estudos etnográficos e abordagens específicas e pontuais.

Mas, a par da contribuição desses estudos para a sociologia das prisões, o que aqui não se põe em dúvida, entendemos, como já mencionamos, que o principal obstáculo para um maior desenvolvimento dessa área do conhecimento científico está na carência de um corpus teórico-operativo que possa dar conta da complexidade multifacetária de seu objeto.

É, pois, neste sentido que direcionamos este estudo/síntese, cujo principal objetivo se localiza na perspectiva de ser contributivo para o desenvolvimento desse *corpus*. Quanto ao instrumental teórico-operativo, o buscamos num dos principais vértices das teorias sociológicas contemporâneas: o arcabouço desenvolvido por Pierre Bourdieu. Entendemos que este é o que, em termos de uma adequação instrumental de noções operacionais e critérios analíticos, mais oferta para a abordagem e contribuição em expectativa.

2 O ARCABOUÇO TEÓRICO-SOCIOLÓGICO DE PIERRE BOURDIEU

A perspectiva sociológica de Bourdieu representa significativa renovação dos questionamentos e das abordagens científicas no campo das ciências sociais,

influenciando áreas e desvelando dinâmicas que se encontravam encobertas pela inadequação dos instrumentais teórico-operativos até então admitidos. Sua influência, como destaca Patrice Bonnewitz (2003, p. 8), “também se deve às funções que ele atribui à sociologia”.

De acordo com a tradição marxista, Bourdieu pensa a sociedade por meio do conceito de dominação. Esta é observada, segundo ele, nas práticas mais insignificantes, como a escolha de uma bebida ou a expressão de um gosto na indumentária. Mas a dominação também se manifesta pelas estratégias que os agentes sociais mobilizam nos diferentes campos em que ocupam posições desiguais. Assim sendo, cabe à sociologia objetivar essas relações de dominação, desvendar-lhes os mecanismos, fornecendo ao mesmo tempo as ferramentas intelectuais e práticas que permitam aos dominados contestar a legitimidade dessas relações. A sociologia reveste então um caráter eminentemente político [...] (Bonnewitz, 2003, p. 8).

Tais constatações já nos permitem antever a contributividade da sociologia de Bourdieu à sociologia das prisões, uma vez que esses espaços são caracterizados pela dominação, a qual, por um lado, apresenta-se pretensamente legitimada em saberes e práticas que se propõem racionais, e, por outro, no exercício do poder que permeia tanto suas dimensões formais como informais.

Ademais, nos ambientes socioprisionais são encontrados agentes sociais que ocupam posições desiguais, desde sua estrutura formal e organizacional até seu sistema informal, e desenvolvem estratégias específicas de dominação a partir de práticas que, também, envolvem elementos de pouca significância aos critérios externos, mas que assumem relevância no contexto específico.

Contudo, antes de se avançar nesses aspectos, cumpre apresentar algumas das principais noções operacionais da sociologia de Bourdieu para, então, posteriormente correlacioná-las com os elementos socioprisionais, na busca de se demonstrar a possibilidade de aplicação das mesmas no âmbito das análises sociológicas das prisões.

Neste sentido, uma noção central na sociologia de Bourdieu é a de campo que, em termos analíticos, pode ser definido como:

[...] uma rede ou uma configuração de relações objetivas entre posições. Essas posições são definidas objetivamente em sua existência e nas determinações que elas impõe aos seus ocupantes, agentes ou instituições, por sua situação (situs) atual e potencial na estrutura da distribuição das diferentes espécies de poder (ou de capital) cuja posse comanda o acesso aos lucros específicos que estão em jogo no campo e, ao mesmo tempo, por suas relações objetivas com as outras posições (dominação, subordinação, homologia, etc.). (Bourdieu; Wacquant, 1992, p. 72-3, tradução nossa).

Também o campo, como explicitam adiante, pode ser comparado a um jogo:

Efetivamente, podemos comparar o campo a um jogo (embora, ao contrário de um jogo, ele não seja o produto de uma criação deliberada e obedeça a regras, ou melhor, a regularidades que não são explícitadas e codificadas). Temos assim móveis de disputa que são, no essencial, produto da competição entre os jogadores; um investimento no jogo, *illusio* (de *ludus*, jogo): os jogadores se deixam levar pelo jogo, eles se opõem apenas, às vezes ferozmente, porque têm em comum dedicar ao jogo, e ao que está em jogo, uma crença (*doxa*), um reconhecimento que escapa ao questionamento [...] e essa conclusão está no princípio de sua competição e de seus conflitos. Eles dispõem de trunfos, isto é, de cartas-mestra cuja força relativa varia segundo o jogo: assim como a força relativa das cartas muda conforme os jogos, assim também a hierarquia das diferentes espécies de capital (econômico, cultural, social, simbólico) varia nos diferentes campos. (Bourdieu; Wacquant, 1992, p. 73-4, tradução nossa).

Assim, como sintetiza Bonnewitz acerca das estratégias adotadas pelos “jogadores” no interior dos campos, estas:

Dependerão do volume do seu capital e também da estrutura deste, sendo o objetivo do jogo conservar e/ou acumular o máximo de capital, respeitando as regras do jogo. Os indivíduos em posições dominantes optarão por estratégias de conservação. Mas os jogadores também podem procurar transformar estas regras, por exemplo, desacreditando a espécie de capital sobre a qual repousa a força do seu adversário: trata-se de estratégias de subversão, mobilizadas principalmente pelos indivíduos dominados. (Bonnewitz, 2003, p. 61-2).

Encontramos, portanto, inseridos na noção de campo, outros elementos que se constituem como importantes instrumentos heurísticos e operacionais na teoria sociológica de Bourdieu. Neste sentido, a noção de capital é colocada em destaque, vez que aparece, em seu conceito, como algo que se acumula por meio de operações de investimento e permite extrair lucros, segundo a oportunidade que o seu detentor tiver de operar as aplicações mais rentáveis, ou seja, aparece como “um conjunto de direitos de preempção sobre o futuro” (Bourdieu, 2001b, p. 275).

Quatro tipos de capital são distinguidos por Bourdieu; e, seguindo-se a síntese de Bonnewitz, assim podem ser apresentados:

- O capital econômico, que é constituído pelos diferentes fatores de produção (terras, fábricas, trabalho) e pelo conjunto dos bens econômicos: renda, patrimônio, bens materiais.
- O capital cultural, que corresponde ao conjunto das qualificações intelectuais produzidas pelo sistema escolar ou transmitidas pela família. Este capital pode existir sob três formas: em estado incorporado, como disposição duradoura do corpo (por exemplo, a facilidade de expressão em público); em estado objetivo, como bem cultural (a posse de quadro, de obras); em estado institucionalizado, isto é, socialmente sancionado por instituições (como os títulos acadêmicos).

– O capital social, que se define essencialmente como o conjunto das relações sociais de que dispõe um indivíduo ou grupo. A detenção desse capital implica um trabalho de instauração e manutenção das relações, isto é, um trabalho de sociabilidade: convites recíprocos, lazer em comum, etc.

– O capital simbólico, que corresponde ao conjunto dos rituais (como as boas maneiras ou o protocolo) ligados à honra e ao reconhecimento. Afinal, apenas o crédito e a autoridade conferem a um agente o reconhecimento e a posse das três outras formas de capital. Ele permite compreender que as múltiplas manifestações do código de honra e das regras de boa conduta não são apenas exigências do controle social, mas são constitutivas de vantagens sociais com consequências efetivas. (2003, p. 53-4, grifos do autor).

Mas a aproximação terminológica que a teoria geral dos campos possui com a economia, como expõe o próprio Bourdieu, não se trata de uma mera transferência, mais ou menos repensada, do modo de pensamento econômico; como o próprio sociólogo explica:

Em vez de ser a transferência que está na origem da construção do objecto – como quando se vai buscar a outro universo, de preferência prestigioso, etnologia, linguística ou economia, uma noção descontextualizada, simples metáfora com função puramente emblemática – é a construção do objecto que exige a transferência e a fundamenta: assim, tratando-se de analisar os usos sociais da língua, a ruptura com a noção vaga e vazia de “situação” – que introduzia, ela própria, uma ruptura com o modelo saussuriano ou chomskiano – obriga a que se pensem as relações de permuta linguística como outros tantos mercados que se especificam segundo a estrutura das relações entre os capitais linguísticos ou culturais dos interlocutores ou dos seus grupos. (Bourdieu, 2003, p. 68-9).

Assim, para ele:

A teoria geral da economia dos campos permite descrever e definir a forma específica de que se revestem, em cada campo, os mecanismos e os conceitos mais gerais (capital, investimento, ganho), evitando assim todas as espécies de reducionismo, a começar pelo economismo, que nada mais conhece além do interesse material e a busca da maximização do lucro monetário (Bourdieu, 2003, p. 69).

Na perspectiva sociológica de Bourdieu, os campos não são espaços com fronteiras estritamente delimitadas, totalmente autônomos; eles se articulam entre si. Com efeito, como observa Bonnewitz:

Por um lado, a posição dos agentes sociais num campo é dependente da posição destes no espaço social: existe uma homologia entre a estrutura social e os campos sociais. Consequentemente, cada campo, embora possuindo a sua própria lógica e uma relativa autonomia, é atravessado por clivagens idênticas àquelas que opõem as diferentes classes (2003, p. 62, grifo do autor).

O espaço social – visto a partir da noção de espaço como diferença e separação, ou seja, como um “conjunto de posições distintas e coexistentes, exteriores umas às outras, definidas umas em relação às outras por sua exterioridade mútua e por relações de proximidade, de vizinhança ou de distanciamento e, também, de ordem, como acima, abaixo e entre” (Bourdieu, 2001a, p. 18-9, grifos do autor) – é construído de tal modo que os agentes ou os grupos são distribuídos em função de sua posição de acordo com os seus volumes de capital e as estrutura destes. Nas sociedades mais desenvolvidas, os mais eficientes capitais são o econômico e o cultural (Bourdieu, 2001a, p. 19).

Tanto na perspectiva do espaço social como na dos campos, a noção de *habitus* é outra que ganha destaque e importância. A palavra indica, como propõe Bourdieu (2003, p.61), “um conhecimento adquirido e também um haver, um capital (de um sujeito transcendental na tradição idealista) o *habitus*, a hexis, indica a disposição incorporada, quase postural”. Ademais: “A cada classe de posições corresponde uma classe de *habitus* (ou de gostos)”, e “pela intermediação desses *habitus* e de suas capacidades geradoras, um conjunto sistemático de bens e de propriedades, vinculadas entre si por uma afinidade de estilo” (Bourdieu, 2001a, p. 21, grifos do autor).

Na sociologia de Bourdieu, uma “das funções dos *habitus* é a de dar conta da unidade de estilo que vincula as práticas e os bens de um agente singular ou de uma classe de agentes” (2001a, p. 21, grifos do autor). Os *habitus* são “produzidos pelos condicionamentos sociais associados à condição correspondente” e, assim como as posições das quais são o produto, são diferenciados, mas são também diferenciadores (Bourdieu, 2001a, p. 21-2):

Os *habitus* são princípios geradores de práticas distintivas – o que o operário come, e sobretudo sua maneira de comer, o esporte que pratica e sua maneira de praticá-lo, suas opiniões políticas e sua maneira de expressá-las diferem sistematicamente do consumo ou das atividades correspondentes do empresário industrial; mas são também esquemas classificatórios, princípios de classificação, princípios de visão e divisão de gostos diferentes. Eles estabelecem as diferenças entre o que é bom e mau, entre o bem e o mal, entre o que é distinto e o que é vulgar etc., mas elas não são as mesmas. Assim, por exemplo, o mesmo comportamento ou o mesmo bem pode parecer distinto para um, pretensioso ou ostentatório para outro e vulgar para um terceiro. (Bourdieu, 2001a, p. 22, grifos do autor).

Por fim, mas não em ordem final de importância na perspectiva sociológica de Bourdieu, há de se destacar as dimensões simbólicas na sociedade – nos espaços e nos campos – como de fundamental relevância para o desvelamento das práticas sociais e, em especial, das práticas e estratégias de dominação.

Os símbolos são instrumentos por excelência da “integração social”: enquanto instrumentos de conhecimento e comunicação (cf. a análise durkheimiana da

festa), eles tornam possível o consensus acerca do sentido do mundo social que contribui fundamentalmente para a reprodução da ordem social: a integração “lógica” é a condição da integração “moral”. (Bourdieu, 2003, p. 10, grifos do autor).

Na percepção sociológica de Bourdieu (2003, p. 11) “os ‘sistemas simbólicos’ cumprem a função política de instrumento de imposição ou de legitimação da dominação, que contribuem para assegurar a de uma classe sobre a outra (violência simbólica)”.

As diferentes classes e fracções de classes estão envolvidas numa luta propriamente simbólica para imporem a definição do mundo social mais conforme aos seus interesses, e imporem o campo da tomada de posições ideológicas reproduzindo em forma transfigurada o campo das posições sociais. (Bourdieu, 2003, p. 11).

Existe, pois, um campo de produção simbólica, e podemos considerar que cada campo terá sua própria dimensão de produção simbólica. Como registra Bourdieu (2003, p. 12): “O campo de produção simbólica é um microcosmos da luta simbólica entre as classes.” Também os sistemas simbólicos distinguem-se conforme sejam produzidos e apropriados, ao mesmo tempo, pelo conjunto do grupo ou, pelo contrário, produzidos por um corpo de especialistas e, mais precisamente, por um campo de produção e circulação relativamente autônomo (Bourdieu, 2003, p. 12).

Além das implicações sociais dos símbolos e sistemas simbólicos já apresentados, a perspectiva sociológica de Bourdieu também destaca outros aspectos, tais como o poder simbólico, a economia das trocas simbólicas e a própria presença do elemento simbólico na categorização dos capitais que permeiam as caracterizações e dinâmicas dos espaços sociais e dos campos.

O poder simbólico é um poder que se sustenta na crença da legitimidade do elemento simbólico (das palavras e das palavras de ordem, por exemplo) e daquele que o “possui” ou ao qual está vinculado (daquele que pronuncia as palavras); “só se exerce, se for reconhecido, quer dizer, ignorado como arbitrário”; “se define numa relação determinada – e por meio desta – entre os que exercem o poder e os que lhe estão sujeitos, quer dizer, isto é, na própria estrutura do campo em que se produz e se reproduz a crença” (Bourdieu, 2003, p. 14-5, grifos do autor). Ou seja, “esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem” (Bourdieu, 2003, p. 7-8).

Já a economia dos bens simbólicos, para a qual Bourdieu adota a troca de dádivas como paradigma, “opõe-se ao ‘toma lá, dá cá’ da economia econômica, já que não tem como princípio um sujeito calculista, mas um agente socialmente predisposto a entrar, sem intenção ou cálculo, no jogo da troca” (2001a, p. 165). Assim: “Para que uma troca simbólica funcione, é preciso

que ambas as partes tenham categorias de percepção e de avaliação idênticas” (Bourdieu, 2001a, p. 168).

Bourdieu explicita em suas abordagens que os “atos simbólicos sempre supõem atos de conhecimento e de reconhecimento, atos cognitivos por parte daqueles que são seus destinatários” (2001a, p. 168); o que é válido não só para as trocas simbólicas, mas também para a dominação simbólica que, “apóia-se no desconhecimento, portanto, no reconhecimento, dos princípios em nome dos quais ela se exerce” (2001a, p. 168), bem como para os efeitos dessa dominação e para a caracterização do capital simbólico. Deste modo, um “dos efeitos da violência simbólica é a transfiguração das relações de dominação em relações afetivas, a transformação do poder em carisma ou encanto adequado a suscitar um encantamento afetivo” (Bourdieu, 2001a, p. 170).

Na economia dos bens simbólicos o “reconhecimento da dívida torna-se reconhecimento, sentimento duradouro em relação ao autor do ato generoso, que pode chegar à afeição, ao amor [...]” (Bourdieu, 2001a, p. 170, grifos do autor). Essa transfiguração trata-se de uma alquimia simbólica que, como explicita Bourdieu (2001a, p. 170), “produz, em proveito daquele que cumpre com esses atos de eufemismo, de transfiguração, de conformação, um capital de reconhecimento que lhe permite ter efeitos simbólicos”.

O capital simbólico, nessa dinâmica:

[...] é uma propriedade qualquer – força física, riqueza, valor guerreiro – que, percebida pelos agentes sociais dotados das categorias de percepção e de avaliação que lhes permitem percebê-la, conhecê-la e reconhecê-la, tornar-se simbolicamente eficiente, como uma verdadeira força mágica: uma propriedade que, por responder às “expectativas coletivas”, socialmente constituídas, em relação às crenças, exerce uma espécie de ação à distância, sem contato físico. Damos uma ordem e ela é obedecida: é um ato quase mágico. (Bourdieu, 2001a, p. 170, grifos do autor).

A violência simbólica, por sua vez, se aproveita dos capitais simbólicos na medida em que “extorque submissões que sequer são percebidas como tais, apoiando-se em ‘expectativas coletivas’, em crenças socialmente inculcadas” (Bourdieu, 2001a, p. 171).

[...] a teoria da violência simbólica apoia-se em uma teoria da crença ou, melhor, em uma teoria da produção da crença, do trabalho de socialização necessário para produzir agentes dotados de esquemas de percepção e de avaliação que lhes farão perceber as injunções inscritas em uma situação, ou em um discurso, e obedecê-las. (Bourdieu, 2001 a, p. 171).

A perspectiva sociológica de Bourdieu nos fornece, através de suas proposições teóricas e noções operativas, uma significativa “grade de leitura”

dos fatos e das dinâmicas sociais, através da qual os espaços e campos podem ser analisados, compreendidos, interpretados e, para além disso, desvelados em suas práticas de dominação, tanto materiais como simbólicas, ampliando, assim, a capacidade da função política que a ela se deve atribuir.

Com os registros que fizemos não esgotamos, por óbvio, a amplitude da teoria sociológica que se assenta na obra e na prática de Pierre Bourdieu; não era este o nosso intuito. Contudo, entendemos ter apresentado e delineado algumas das principais noções teórico-operativas, bem como, através de suas proposições teóricas, relevantes percepções dos elementos presentes nas dinâmicas sociais, que, como recursos analítico-explicativos pretendemos demonstrar serem aplicáveis aos contextos socioprisionais.

3 PAGANDO O TEMPO SOB O PRISMA SOCIOLÓGICO: DA TAREFA AO JOGO SOCIAL

Quando se faz recair sobre a execução da pena privativa de liberdade – sobre as realidades socioprisionais – uma grade de leitura teórico-sociológica vislumbra-se, para mais além de uma tarefa punitiva a ser executada, um complexo jogo social que se estabelece entre agentes que operacionalizam estratégias a partir das posições que ocupam e dos capitais que lhes são acessíveis e disponíveis.

Assim, em primeiro lugar, porque os ambientes socioprisionais, percebidos como instituições que realizam a última etapa do circuito formal – estatal-legal – do controle social punitivo, concentram e operacionalizam toda uma dinâmica que se pode analisar sob os critérios da teoria da violência simbólica, como propõe Bourdieu.

Tanto sob o ponto de vista que assume estar o castigo orientado à reforma do apenado, como do que o percebe como um instrumento funcional de produção e manutenção da coesão social em torno de valores comuns, se utilizando para tal das dores do sentenciado, a prisão aparece claramente como um *locus* e um aparelho de produção e reprodução de crenças e, sobretudo, as crenças do sistema simbólico que se impõe como dominante a partir dos conflitos do campo da produção simbólica.

A disciplina – eixo central da prática carcerária e para a qual se subordinam os demais objetivos da privação da liberdade (Miralles, 1993, p. 85), desde o período explícito da maquinaria de adestramento dos corpos, na emergência da sociedade fabril, até as atuais prisões tecnológicas, perpassando o discurso ético da ressocialização – pode também ser identificada como um capital simbólico do campo do controle social.

Na prisão e na execução penal, em especial sob a ótica do sistema oficial e estatal de dominação, esse capital é avaliado em relação a cada apenado –

em seu volume de posse e em sua qualidade – e permite o acesso a privilégios formais (que devem ser entendidos mais como direitos do que como benefícios) e informais, constituindo-se num elemento de uma economia que também se volta para as trocas simbólicas, além dos critérios jurídico-positivos de “toma lá, dá cá”.

A capitalização da disciplina contribui, ainda, para a alquimia simbólica que transfigura as relações de dominação e de submissão em relações de obediência, permitindo que se consolide a violência e a dominação simbólicas entre as posições desiguais dos agentes sociais que atuam no ambiente prisional e sob ele têm influência. O requerimento disciplinar também pode ser compreendido como uma estratégia de recondução do apenado ao *habitus* de sua classe e posição no espaço social.

A percepção crítica dos critérios seletivos que atuam na configuração dos diversos momentos, instâncias e práticas do sistema penal de controle social, ou seja, desde a categorização (tipificação) de condutas como criminais (a criminalização graduada em termos de qualidade e quantidade de pena) até a própria seletividade dos agentes de desvios que serão oficialmente criminalizados, cooptados para a rotulação criminal por parte das instâncias oficiais de controle social punitivo, deixa claro que não existem elementos ontológicos seja no crime, seja no criminoso, mas sim opções político-estratégicas de dominação.

Na falta de elementos ontológicos do crime e do criminoso, na identificação das vulnerabilidades sociais que confluem tanto para a criminalização preferencial de determinados indivíduos e grupos, como para o favorecimento de estratégias de escape em relação a outros, bem como na identificação de fenômenos como as cifras negra e cinzenta,⁷ se pode entender que a lei penal – como elemento estratégico de dominação, inserida no campo do controle social – pune não tanto um desvio que ofende “os estados fortes e definidos da consciência coletiva”, como propunha Durkheim (1995, p. 51), mas sim um desvio grave do selecionado em relação ao *habitus* de sua categoria; *habitus* esse que se constitui também por influência dos conflitos que se operam no campo da produção simbólica e, portanto, é em muito decorrente de imputações coercitivas (alquimia, dominação e violência simbólica) que se verificam na rede de relações do espaço social.

Já sob uma segunda perspectiva – que apreende os ambientes socioprisionais desde seus referenciais internos, ainda que relacionados com instâncias exteriores a esses e reciprocamente influentes – a incidência e aplicabilidade teórico-operacional do arcabouço Bourdeusiano é sedutora, inclusive, na expectativa de que se sustente a existência de um “campo penitenciário”.

Mesmo que não estejamos buscando sustentar, de modo pleno, a existência de um “campo penitenciário”, teremos na noção de campo um balizamento importante para verificar a aplicabilidade da “grade de leitura”

Bourdieuiana na abordagem sociológica das realidades penitenciárias, nos sendo necessário, pois, em relação a essa perspectiva de análise, enfrentar algumas questões: a) a verificação de uma configuração específica de relações objetivas entre posições; b) a presença de capitais e a influência desses nas posições identificadas, bem como a verificação de capitais específicos numa perspectiva de campo; c) a percepção de dinâmicas de investimento, acumulação e lucros, a partir dos capitais relevantes, que remetam tanto ao sentido do “jogo” específico, como à dimensão peculiar da economia do campo. Também devemos buscar a correlação dos elementos e das dinâmicas socioprisionais com a noção operativa de *habitus* e com a identificação de dimensões e aspectos simbólicos que se apresentem nas proposições de Bourdieu.

Neste sentido, podemos partir daquilo que é mais diretamente sensível, ou seja, a existência de uma rede ou configuração de relações objetivas entre posições, para se verificar que a própria característica organizacional e burocrática das instituições prisionais já nos remete para essa rede de posições. Também o sistema informal intracarcerário se apresenta através de uma configuração de relações objetivas entre posições, sejam essas identificáveis no interior do grupo de internos, sejam essas visualizadas nas relações que se estabelecem, nas dinâmicas informais, entre os agentes sociais pertencentes aos distintos grupos socioprisionais.

Avançando no que diz respeito ao modo (forma e atributos) através do qual essas posições são definidas objetivamente em suas existências e nas determinações que elas impõem aos seus ocupantes, estaremos adentrando na perspectiva de identificação dos capitais relevantes e, quiçá, específicos do campo em hipótese. Neste aspecto, encontraremos uma outra distinção entre a estrutura social formal e a informal, em especial no que se refere ao acesso a uma determinada posição.

Em relação à organização burocrática, a alocação dos cargos obedece a critérios formais de seleção, via de regra vinculados à estrutura e ao volume de capital intelectual, sobretudo em seu modo institucionalizado. Os capitais econômico e social interferem eventualmente no acesso às posições superiores da hierarquia e, neste sentido, em modelos administrativos que adotem critérios não rigorosamente burocráticos para a alocação desses cargos.

No que se refere ao sistema informal, sobretudo em relação às posições desiguais dos membros dos grupos internos, se pode identificar uma importância prevalente de atributos simbólicos nos acessos e nas determinações posicionais; veremos o “caráter” do indivíduo em relação a situações de violência e agressividade, ou própria masculinidade, sendo percebido através da categorização legal de sua condenação (o tipo do delito: se roubo, tráfico de entorpecentes, homicídio etc.); teremos o tempo da condenação ou já de permanência no ambiente socioprisional; e a frequência de suas inserções, que se complementa com o critério legal da reincidência.

Não obstante isso, outras categorias de capital devem ser levadas em consideração, em especial o capital econômico dos apenados que, na estrutura atual da criminalidade e dos ambientes penitenciários ganha, cada vez mais, destaque. O capital social, entendido na especificidade socioprisional como o conjunto de relações sociais que o indivíduo dispõe em relação aos grupos extracarcerários de interesse para as estruturas dos internos, também possui sua relevância.

Percebendo a influência dos diferentes tipos de capitais para a alocação dos indivíduos nas posições do sistema socioprisional, posições tanto formais da estrutura organizacional burocrática como informais, temos, contudo, de redimensionar a prevalência dos capitais no decorrer das dinâmicas que constituem o jogo; e, nesse sentido, temos como adequado considerar que o capital econômico e o capital simbólico, sobretudo este, ganham prioridade e prevalência.

Temos de considerar que, nos ambientes penitenciários, a obediência não se dá, via de regra, pela relação direta entre a posição formal da qual emana o comando e o reconhecimento de sua legitimidade, ou da legitimidade do conteúdo do comando, a partir da lógica racional-legal que sustenta as burocracias extramuros. Na prisão, o sentido de dever obediência aos comandos procedentes das instâncias administrativas, motivado pelo imediato reconhecimento de autoridade dessas instâncias, é invariavelmente falho no grupo dos apenados (Sykes, 1958, p. 47). A obediência, portanto, necessária à dominação, tem de ser buscada noutros elementos simbólicos, que não somente nos que dão a “força mágica” para as posições burocráticas.

Retoma-se, então sob a ótica da sociologia, a disciplina como um elemento simbólico que possui, no ambiente intracarcerário, os atributos necessários para ser considerado um capital simbólico, bem como para se inserir nas dinâmicas da dominação e da violência simbólica: a disciplina do Agente Penitenciário, nas suas práticas de vigilância e contenção, é, para ele, um capital simbólico; a disciplina dos apenados, como capital simbólico, se insere na economia das trocas que permeia o jogo da execução penal. As formas de adaptação prisional, via de regra, influem e revelam o volume de capital disciplinar (simbólico) de que dispõem, no se envolver e no desenvolver desse jogo, tanto sob a perspectiva da relação que mantém com as posições do sistema oficial, como no próprio relacionamento intragrupo interno.

No jogo do sistema informal a disciplina – agora em relação às regras informais, do “proceder carcerário”⁸ – também possui atributos de capital simbólico, o qual permeia o jogo que então se desenvolve no interior do grupo de apenados e na relação deste, e de seus membros, com os grupos administrativo e de funcionários. As disciplinas – e no plural, porque se pode identificar tanto a noção de disciplina valorada pelo sistema formal como a distinta valoração do sistema informal, ou mesmo, neste, como referente a outros critérios –

se encontram, também, como influentes numa economia de trocas, e trocas simbólicas, que se constitui como específica dos ambientes intracarcerários.

“Laranjas” e “sanges-bom”⁹ podem admitir a depreciação de seu volume de capital disciplinar perante a administração na expectativa de um aumento de seu capital simbólico perante membros do grupo interno. Os “alcaguetes”¹⁰ igualmente se envolvem numa economia de trocas, seja com o grupo de Agentes Penitenciários, seja com o grupo interno, cuja expectativa de “lucro” muitas vezes se centra mais no aumento capitalizado de atributos simbólicos, ainda que esses possam se objetivar como privilégios formais e informais. Com referência às disciplinas, e em relação a todo o potencial simbólico que encerram, disposições comportamentais e valorativas são moldadas e adquiridas e fixadas, constituindo os *habitus* característicos dos grupos socioprisionais, e contribuindo para que a necessária alquimia simbólica se realize nas dinâmicas de dominação e violência simbólicas.

Ao lado da disciplina, propomos também o tempo – que, não obstante, possa ser objetivado em sua dimensão física e cronométrica, é simbólico em sua própria instrumentalidade social – como um elemento de atributos capitalizáveis. O tempo cronométrico é a medida quantitativa da pena privativa de liberdade; é o balizador de sua duração jurídico-legal. O tempo mental (subjetivo) e o tempo social são os balizadores qualitativos das dores do encarceramento, da temporalização como sensação do tempo e do seu peso, de sua abundância no cárcere e de sua correlata inutilidade, dos paradoxos que o envolvem como elemento da punição prisional. O caráter ambivalente, ou mesmo polivalente, do tempo o faz objeto de desejo e de conquista, em paralelo a sua utilização como medida do(s) castigo(s): da pena jurídico-legal aplicada, em toda sua extensão, e das sanções oficiais ou informais que se infligem no ambiente intramuros.

Possibilidades e capacidades de manipular o tempo – afetando a temporalização que se dá na relação das características polivalentes do mesmo com os sujeitos – são conferidas pelos sistemas penitenciários modernos a todos os agentes socioprisionais, e de sobremodo aos operadores jurídicos, especialmente magistrados. Contudo, tais possibilidades e capacidades são distribuídas desigualmente, seja em modo operacional e funcional, seja na amplitude dos efeitos que delas se podem extrair em relação aos aspectos polimórficos e polivalentes do tempo.

Não obstante isso, essas possibilidades e capacidades tendem a afetar o curso cronométrico da execução penal, seja no sentido de favorecer ou no de desfavorecer a preempção da liberdade como um direito: permitem-nos compreender o tempo, na sua condição de elemento socioprisional, como sujeito a estratégias de capitalização. Compreendê-lo como um capital (ou com atributos de capital) no sentido em que Bourdieu assume o termo.

No jogo que se desenvolve durante o curso da execução penal, entre os diversos grupos socioprisionais intracarcerários, bem como entre estes, e mais propriamente o dos apenados, e os grupos externos (mas com capacidade de influência dirimente no castigo), o tempo, ou mais propriamente a temporalização, é um capital simbólico que se insere tanto nas relações de uma de economia especial de trocas, como também nas estratégias de dominação e violência que, por serem objetivadas na dimensão física só como reflexos de intensidade nas dores do encarceramento, devem ser compreendidas sob o prisma da dimensão simbólica.

Ademais, como expõe Bourdieu (2001b, p. 255): “a experiência do tempo se engendra na relação entre o *habitus* e o mundo social, entre disposições de ser e de fazer as regularidades de um cosmos natural ou social (ou de um campo)”. E, não obstante, esteja ele referindo-se a um contexto não prisional de experiência do tempo, ou mesmo de perspectiva de capitalização simbólica deste, sua oposição se faz importante na medida em que observa que:

[...] os agentes sociais se temporalizam na e pela prática, por meio da antecipação prática que lhe é inerente. Mas eles só conseguem “fazer” o tempo à medida que são dotados de *habitus* ajustados ao campo, isto é, do sentido do jogo (ou da aposta) como capacidade de antecipar, em registro prático, futuros que se vislumbram na própria estrutura do jogo, ou então, em outras palavras, na medida em que foram constituídos de tal modo que estão dispostos a apreender na estrutura presente potencialidades objetivas que se lhes impõem como coisas a fazer. (Bourdieu, 2001b, p. 260-1).

Mas se os *habitus* são diferentes nas categorias sociais e diferenciadores dessas, não obstante convivam num mesmo campo, ou mesmo num espaço de relação entre campos, teremos, através deles, não só disposições, práticas e estratégias distintas de temporalização, mas também, a partir das desiguais posições e categorias sociais do campo, estratégias igualmente distintas para fins de dominação, quando da inserção capitalizada do tempo (temporalização) nas dinâmicas do jogo. Com efeito, percepções dessa ordem podem nos remeter a modelos explicativos não só das dinâmicas e conflitos que se desencadeiam no interior dos ambientes socioprisionais, mas também das relações que se estabelecem entre os grupos desse e os grupos externos.

Sob esses referenciais os elementos socioprisionais, as práticas internas que se identificam nos ambientes carcerários e até as práticas que se originam em campos externos (como o jurídico), mas que influem na realidade intramuros, podem ser descritas e analisadas nas suas múltiplas distinções e implicações, relacionais a cada categoria em seus *habitus*, em suas estratégias de acesso aos capitais do campo, ou mesmo de capitalização, bem como em suas estratégias de dominação.

O trabalho no cárcere, e o trabalho do encarcerado, por exemplo, podem ser vislumbrados não só sob o prisma de uma ética laboral moderna – que tende a não abarcar a complexidade do mesmo – ou sob o prisma da dominação econômica, ou, ainda, no conflito de ambos enfoques, mas sim sob uma compreensão dos multifacetados aspectos que a prática e a disposição para o trabalho podem assumir na perspectiva dos *habitus* dos apenados, dos administradores, dos Agentes Penitenciários, dos magistrados, quando vinculados com as peculiaridades estruturais e simbólicas dos campos em questão.

No quadro atual do sistema penitenciário brasileiro, quando verificamos os motivos que levam o preso ao trabalho podemos, sob o referencial teórico de Bourdieu, cogitar não o sucesso do tratamento penal “ressocializador” na conversão dos criminosos em trabalhadores e, tampouco, a mera submissão do preso ao adestramento para fins econômico-capitalistas, mas sim uma estratégia concreta de capitalização simbólica (seja com fins de temporalização preemptiva da liberdade, seja com fins de aumento de capital disciplinar) que se insere no jogo específico da execução penal: na sua economia, na sua violência e dominação.

De parte dos outros grupos, também poderemos chegar às peculiaridades do jogo, vez que encontraremos as oportunidades de trabalho sendo disponibilizadas em dinâmicas de violência e dominação simbólica, por parte das esferas administrativas, bem como os efeitos do trabalho sendo admitidos em sua capitalização, ou desvalorizados nessa, por parte das instâncias judiciárias.

Com os dados empíricos da pesquisa que realizamos sobre a remição – instituto da execução penal que viabiliza o abatimento de lapsos temporais da pena mediante o trabalho¹¹ – nos foi possível desnudar que acessá-la, como meio de alcance da liberdade, depende de estratégias que, via de regra, não estão sob o domínio exclusivo das intencionalidades individuais, uma vez que acessar o trabalho, como requisito para ela, não depende exclusivamente da vontade do apenado, mas sim das estratégias que desenvolver no interior dos jogos que se jogam nos ambientes socioprisionais.

As disciplinas compõem-se como importantes capitais para o apenado nestes jogos; contudo, se traduzem em submissão, contrariando o discurso ético e oficial da punição moderna como oportunidade de fomento e desenvolvimento de uma autonomia responsável da personalidade humana em suas relações sociais.

A concretude da execução das penas privativas de liberdade, ao ser desnudada como uma configuração social – portanto, muito mais do que um sistema de dispositivos legais pretensamente racionais e coerentes – compele os agentes sociais que a ela se vinculam a atuações estratégicas que se distanciam da viabilidade de adoção dos estritos parâmetros legais, os quais, muitas vezes, sequer existem.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há de se reconhecer que a prisão, entendida como uma modalidade jurídico-punitiva, é um produto da modernidade: se originou e se constituiu tanto pelas necessidades estratégicas da transição socioeconômica da pré-modernidade à modernidade, como através de uma configuração de elementos, estruturais e estruturantes do paradigma moderno, o qual ainda a mantém, fornecendo-lhe os subsídios que a redimensionam e a atualizam através de sua existência sociohistórica. Neste contexto, também a compreensão da execução penal, como uma dimensão dinâmica da pena privativa de liberdade, está substancialmente balizada pelos conteúdos do paradigma da modernidade.

Tal circunstância se constitui num obstáculo à apreensão da execução penal em sua complexidade, uma vez que tende a reduzi-la a um processo individualizado, dependente do esforço e do mérito pessoal do apenado; ou seja, seria um trajeto de etapas, em expectativa progressivas e já formalmente pré-estabelecidas, que é percorrido, dentro de determinados parâmetros legais, pelo indivíduo apenado, sob sua responsabilidade exclusiva no que se refere ao acesso das etapas e dos institutos que gradualmente podem lhe conferir fragmentos de liberdade; tudo ocorrendo sob a fiscalização “neutra” dos órgãos de execução penal, os quais apenas estariam a deferir, a partir de requisitos objetivos demonstrados, as conquistas meritórias do apenado, ou, em contrapartida, negar-lhe, por falta de mérito ou de circunstâncias objetivas, o acesso pretendido aos fragmentos de liberdade.

Resultado da concepção moderna de homem – como ente racional, autônomo em seu livre arbítrio e, portanto, responsável individual por seus atos em sociedade – essa perspectiva da execução penal não a percebe como algo que se realiza através de configurações e relações sociais; trabalha com a ilusão de que apartando o apenado, isolado (total ou parcialmente) dos ambientes sociais extramuros, está isolado também da influência de qualquer outra relação social que não seja a possível intervenção estatal a partir das noções de contenção e tratamento penitenciário. Ao trabalhar com esta ilusão, cega-se para o reconhecimento do(s) jogo(s) que se instauram nos (e a partir dos) ambientes socioprisionais; Por estar cega ao jogo, compreende a execução penal como tarefa(s) a ser(em) cumprida(s).

A compreensão descritiva e analítica que se pode alcançar através do prisma da Ciência do Direito sobre a execução das penas privativas de liberdade propicia-nos a visão de um quadro, ainda que dinâmico, apenas fragmentado da complexidade de relações que se estabelecem na operacionalidade desta forma institucionalizada de castigo. E tal não poderia ser diferente, uma vez que a abordagem científica do Direito, através do que se pode denominar como Dogmática Jurídica ou Ciência Jurídico-Normativa, “tende a isolar, em seu

trabalho de sistematização e análise, aspectos puramente lógico-normativos do conjunto da vida social” e, isso, “sobretudo com a finalidade prática de facilitar a aplicação judiciária ou administrativa das normas” (Souto, Souto, 1997, p. 40).

A execução das penas privativas de liberdade é vislumbrada, então, prioritariamente, senão com exclusividade, em sua dimensão de sistema operacional de normas e de práticas administrativas e judiciais que, conforme os próprios termos do artigo 1º da LEP, “tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

A abordagem jurídico-normativa da execução das penas privativas de liberdade, salvo alguns atravessamentos interdisciplinares e críticos da criminologia ou de campos especializados das ciências sociais (os quais tendem a ser rechaçados sob um ponto de vista disciplinar do Direito, como Dogmática Jurídica), está atenta não às dinâmicas e às relações sociais que se instauram num óbvio contexto de antagonismo entre o *jus puniendi* detido pelo Estado e a expectativa de *status libertatis* sequestrada do (e conferida ao) apenado, mas está restrita ao processo e aos procedimentos judiciais e administrativos, aos conceitos e requerimentos normativos de disciplina e de intervenções terapêuticas ou de tratamento do condenado.

Sequer a positivação de uma finalidade com conteúdo ético-social imputada à pena privativa de liberdade – o que, não obstante nossas críticas, já se deve reconhecer como um resultado de uma maior permeabilidade aos saberes não dogmáticos das Ciências Humanas e Sociais – permitiu aos cientistas jurídico-normativos a apreensão da execução penal como algo mais complexo do que um conjunto de normas jurídicas a ser observado e operacionalizado, ou seja, como um espaço de relações sociais e não como somente um espaço de submissões objetivas permeadas pelo mérito das respostas disciplinares.

O grau máximo de complexidade que parece ser admitido pela Ciência do Direito, como configuração operacional da execução das penas privativas de liberdade, pode ser exprimido na compreensão do que significa, em essência, a lógica dos modernos Regimes Progressivos; os quais, como já referimos, distribuem “o tempo de duração da condenação em períodos, ampliando-se em cada um os privilégios que o recluso pode desfrutar de acordo com sua boa conduta e o aproveitamento demonstrado no tratamento reformador” (Bitencourt, 1993, p. 81).

Neste texto, buscamos tensionar este olhar restrito agregando a contribuição que o arcabouço teórico-sociológico de Pierre Bourdieu pode ofertar à constituição de análises nos campo da Sociologia do Castigo e, mais especificamente, de uma Sociologia das Prisões. Este estudo, portanto, possuiu a expectativa de contribuir no desvelamento da complexidade das configurações socioprisionais e das dinâmicas e jogos nos quais os agentes vinculados à

execução penal se veem envolvidos. Nos filiamos, neste sentido, a Louk Hulsman (1997, p.192) quando expõe ser tarefa da ciência e da academia: “descrever e analisar os processos de criminalização de uma maneira que permita avaliar suas consequências e sua legitimidade; ajudar aqueles que tentam dar conta de situações-problema que são o objeto de criminalização secundária ou alegações de criminalização primária”.

REFERÊNCIAS

- BARATTA, Alessandro. *Criminología Crítica y Crítica del Derecho Penal*. 5ª ed. México: Siglo XXI, 1998.
- BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.
- BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da pena de prisão – causas e alternativas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.
- BONNEWITZ, Patrice. *Primeiras lições sobre a sociologia de P. Bourdieu*. Petrópolis: Vozes, 2003.
- BOURDIEU, Pierre. *Razões práticas: sobre a teoria da ação*. 3ª ed. Campinas: Papirus, 2001a.
- BOURDIEU, Pierre. *Meditações pascalinas*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001b.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.
- BOURDIEU, Pierre; WACQUANT, Loïc. *Réponses: pour une anthropologie réflexive*. Paris: Seuil, 1992.
- BRANT, Vinícius Caldeira. *O trabalho encarcerado*. Rio de Janeiro: Forense, 1994.
- CÂMARA, Heleusa Figueira. *Além dos muros e das grades (discursos prisionais)*. São Paulo: Educ, 2001.
- CÉSAR, Maria Auxiliadora. *Exílio da vida: o cotidiano de mulheres presidiárias*. Brasília: Thesaurus, 1996.
- CHIES, Luiz Antônio Bogo. *A capitalização do tempo social na prisão: a remição no contexto das lutas de temporalização na pena privativa de liberdade*. São Paulo: IBCCRIM, 2008.
- CHIES, Luiz Antônio Bogo. BARROS, Ana Luisa Xavier. LOPES, Carmen Lúcia Alves da Silva. OLIVEIRA, Sinara Franke de. *A prisionalização do Agente Penitenciário: um estudo sobre encarcerados sem pena*. Pelotas: Educat, 2001.
- CHRISTIE, Nils. *A indústria do controle do crime: a caminho dos GULAGs em estilo ocidental*. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

- CLEMMER, Donald. Prisonization. In: JOHNSTON, Norman; SAVITZ, Leonard; WOLFGAND, Marvin. *The sociology of punishment and correction*. 2ª ed. Nova York: Wiley, 1970. p. 479-483.
- COELHO, Edmundo Campos. *A Oficina do Diabo e outros escritos sobre criminalidade*. Rio de Janeiro: Record, 2005.
- DIAS, Camila Caldeira Nunes. *A igreja como refúgio e a Bíblia como esconderijo: religião e violência na prisão*. São Paulo: Humanitas, 2008.
- DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social*. São Paulo: Martins Fontes, 1995.
- ESPINOZA, Olga. *A mulher encarcerada em face do poder punitivo*. São Paulo: IBCCrim, 2004.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 9ª ed. Petrópolis: Vozes, 1991.
- GARLAND, David. *Castigo y sociedad moderna: un estudio de teoría social*. México: Siglo XXI, 1999.
- GOIFMAN, Kiko. *Valetes em slow motion – a morte do tempo na prisão: imagens e textos*. Campinas: Unicamp, 1998.
- HASSEN, Maria de Nazareth Agra. *O trabalho e os dias: ensaio antropológico sobre trabalho, crime e prisão*. Porto Alegre: Tomo, 1999.
- HULSMAN, Louk. Temas e conceitos numa abordagem abolicionista da justiça criminal. In: PASSETTI, Edson; SILVA, Roberto Baptista Dias da. (orgs.). *Conversações abolicionistas: uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva*. São Paulo: IBCCrim, 1997, p. 189-213.
- LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- MATTHEWS, Roger. *Pagando el tiempo: una introducción a la sociología del encarcelamiento*. Barcelona: Bellaterra, 2003.
- MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Carcel y fábrica: Los orígenes del sistema penitenciario, siglos XVI-XIX*. México: Siglo XXI, 1980.
- MIRALLES, Teresa. El control formal: la cárcel. In: BERGALLI, Roberto. BUSTOS, Juan (diretores). *El pensamiento criminológico – vol. II – Estado y control*. Bogotá: Temis, 1993, p. 95-120.
- MORAES, Pedro Rodolfo Bodê de. *Punição, encarceramento e construção da identidade profissional entre agentes penitenciários*. São Paulo: IBCCrim, 2005.
- OLIVEIRA, Odete Maria de. *Prisão: um paradoxo social*. 3ª ed. rev. Florianópolis: UFSC, 2003.
- RAMALHO, José Ricardo. *O mundo do crime: a ordem pelo avesso*. 3ª ed. São Paulo: IBCCrim, 2002.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

SALLA, Fernando. *As prisões em São Paulo: 1822-1940*. São Paulo: Annablume, 1999.

SALLA, Fernando. A pesquisa sobre as prisões: um balanço preliminar. In: KOERNER, Andrei (org.) *História da justiça penal no Brasil: pesquisas e análises*. São Paulo: IBCCrim 2006, p.107-127.

SANTA RITA, Rosangela Peixoto. *Mães e crianças atrás das grades: Em questão o princípio da dignidade da pessoa humana*. Brasília: Ministério da Justiça, 2007.

SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. *Prisioneiras: vida e violência atrás das grades*. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SOUTO, Cláudio; SOUTO, Solange. *Sociologia do Direito: uma visão substantiva*. 2ª ed. Porto Alegre: Fabris, 1997.

SYKES, Gresham M. *The Society of Captives: a study of a maximum security prison*. New Jersey: Princeton University Press, 1958.

THOMPSON, Augusto. *A questão penitenciária*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

VARELLA, Drauzio. *Estação Carandiru*. 6ª reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2002.

WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WOLFF, Maria Palma (coord.). *Mulheres e prisão: a experiência do Observatório de Direitos Humanos da Penitenciária Feminina Madre Pelletier*. Porto Alegre: Dom Quixote, 2007.

NOTAS

* Professor de Sociologia Jurídica e do Mestrado em Política Social da Universidade Católica de Pelotas (UCPel). Doutor em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino (UMSA – Buenos Aires, Argentina).

¹ Donald Clemmer, no pioneiro trabalho *The prison community* (Boston: The Christopher Publishing House, 1940), apresenta-nos a noção de prisionização (ou prisionalização), que se constitui numa das noções chave para a análise e interpretação dos sistemas sociais carcerários. Gresham M. Sykes é autor do livro *The society of captives* (1958).

² David Garland assim nos apresenta uma noção ampla de sociologia do castigo: “[...] es el corpus que explora las relaciones entre castigo y sociedad. Su intención es entender el castigo como fenómeno social y, en consecuencia, establecer su papel en la vida

social” (1999, p.25). Prossegue Garland, verificando os vínculos entre a sociologia do castigo e a questão penitenciária, sem, contudo, estabelecer delimitações mais precisas entre o que entendemos por uma ciência penitenciária e uma sociologia das prisões: “Por estar relacionada com el castigo y las instituciones penales, comparte su esencia con la ‘ciencia penitenciaria’, aunque se distingue de ésta en que sus parámetros de estudio son más amplios. En tanto que la ciencia penitenciaria se sitúa dentro de las instituciones penales y busca conocer el funcionamiento ‘penitenciaria’ interno (en el siglo XIX ‘criminología’ era sinónimo de ‘ciencia penitenciaria’), la sociología del castigo contempla las instituciones desde el exterior, por sí decirlo, y busca entender su papel como un conjunto distintivo de procesos sociales inmersos en una red social amplia” (1999, p. 25).

³ Neste sentido, veja-se a obra de Roger Matthews (2003).

⁴ Conforme dados disponibilizados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e coletados junto ao International Centre for Prison Studies (ICPS – <http://www.kcl.ac.uk/schools/law/research/icps>, em 21 de outubro de 2008), a população encarcerada no Brasil atingiu, em junho de 2008, a marca de 440.013 pessoas, com uma taxa de 227 presos para cada 100 mil habitantes. O dado contrasta com os números correspondentes de dez anos antes; em 1997 se computavam 170.602 encarcerados, com uma taxa de 102 presos para cada 100 mil habitantes. No *ranking* de mais de 210 países analisados pelo ICPS, estes dados colocam o Brasil no 4º lugar em termos de população total e em 52º lugar em relação a taxa de encarceramento por 100 mil habitantes.

⁵ Uma pesquisa neste sentido pode ser procedida, também, através do “Banco de Dissertações e Teses” existente no site da Capes (www.capes.gov.br).

⁶ Podemos destacar, de forma não exaustiva (mas quase neste sentido), as seguintes obras nas quais se encontram as interfaces disciplinares das ciências sociais com a questão penitenciária brasileira: Augusto Thompson, *A Questão Penitenciária* (1976); José Ricardo Ramalho, *O Mundo do Crime: A Ordem pelo Avesso* (1979); Julita Lemgruber, *Cemitérios dos Vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres* (1983); Odete Maria Oliveira, *Prisão: um paradoxo social* (1984); Edmundo Campos Coelho, *A oficina do Diabo* (1987); Vinícius Caldeira Brant, *O trabalho encarcerado* (1994); Maria Auxiliadora César, *Exílio da vida: o cotidiano de mulheres presidiárias* (1996); Kiko Goifman, *Valetes em slow motion: a morte do tempo na prisão: imagens e textos* (1998); Fernando Salla, *As Prisões em São Paulo: 1822-1940* (1999); Maria de Nazareth Agra Hassen, *O Trabalho e os Dias: Ensaio antropológico sobre trabalho, crime e prisão* (1999); Heleusa Figueira Câmara, *Além dos Muros e das Grades – discursos prisionais* (2001); Luiz Antônio Bogo Chies [et al.]; *A prisionalização do agente penitenciário: um estudo sobre encarcerados sem pena* (2001); Barbara Musumeci Soares e Iara Ilgenfritz, *Prisioneiras: vida e violência atrás das grades* (2002); Olga Espinoza, *A mulher encarcerada em face do poder punitivo* (2004); Pedro Rodolfo Bodê de Moraes, *Punição, encarceramento e construção da identidade profissional entre agentes penitenciários* (2005); Rosângela Peixoto Santa Rita, *Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana* (2007); Maria Palma Wolff (coord.) *Mulheres e prisão: a experiência do Observatório de Direitos Humanos da Penitenciária Feminina Madre Pelletier* (2007); Camila Caldeira

Nunes Dias, *A Igreja como refúgio e a Bíblia como esconderijo: religião e violência na prisão* (2008); Luiz Antônio Bogo Chies, *A capitalização do tempo social na prisão: a remição no contexto das lutas de temporalização na pena privativa de liberdade* (2008).

No viés não acadêmico, mas também com valiosas contribuições, muitas obras (inclusive autobiográficas) se têm apresentado nos últimos anos, dentre elas destaca-se *Estação Carandirú*, de Dráuzio Varela (1999).

Obs.: as obras estão aqui referidas pelo ano de sua 1ª edição; em nossa bibliografia, por vezes, utilizamos edições posteriores.

⁷ Tais cifras envolvem casos que não chegam ao conhecimento do sistema punitivo e, também, aqueles que nesse se perdem por disfunções do mesmo.

⁸ Pode-se entender pela expressão “proceder carcerário” tanto o conjunto de regras informais que regulam o comportamento e os valores do grupo de apenados como também a própria adequação fática e subjetiva dos apenados a esse conjunto de regras.

⁹ Os “laranjas” são identificados como aqueles presos que por coação, lealdade, ou busca de favores e proteção, assumem a responsabilidade por atos de violência e indisciplina alheios – via de regra executados por membros dos estratos superiores ou a mando desses. No relato de Varela (1999), os “laranjas” são diferenciados dos “sangue-bom”, que também assumem atos alheios ou se omitem na indicação dos responsáveis, mesmo sob o risco de punições. Conforme o depoimento de um apenado, referido por Varela: “O laranja assume em troca de vantagem imediata, é toma lá, da cá. O sangue-bom ajuda o companheiro sem saber se um dia vai ser recompensado; merece nosso respeito porque é um altruísta” (1999, p. 154).

¹⁰ O “alcaguete”, em troca de favores buscados junto ao sistema oficial ou por vingança, delata outros internos. Os “alcaguetes” são malvistas e encarados com desprezo pelo grupo interno, e por este estão sujeitos a punições.

¹¹ Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84): Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semi-aberto poderá remir, pelo trabalho, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem do tempo para o fim deste artigo será feita à razão de 1 (um) dia de pena por 3 (três) de trabalho. § 2º O preso impossibilitado de prosseguir no trabalho, por acidente, continuará a beneficiar-se com a remição. § 3º A remição será declarada pelo Juiz da execução, ouvido o Ministério Público.

Obs.: mais recentemente a jurisprudência tem aceito, também, a remição motivada pelo estudo.